

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Iati e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, para cumprimento do disposto no art. 74 da Constituição Federal, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos do art. 74, da Constituição Federal, intitulado de Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Iati - SICCAMI, que será formado pela interligação de todos os controles existentes na Câmara Municipal, cujo órgão central de coordenação é a Coordenadoria Geral de Controle Interno, vinculada ao Gabinete do Presidente.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal composta por três servidores, que será presidida pelo Coordenador de Controle Interno, com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas para o Poder Legislativo no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas definidos no orçamento do anual do Poder Legislativo;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;
- III – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Parágrafo Único. Para composição da Comissão de Controle Interno dar-se-á preferência a servidores do quadro efetivo da Câmara, sendo obrigatória a presença de pelo, menos, um servidor efetivo.

Art. 3º. São objetivos do Sistema de Controle Interno:

- I – proteger o patrimônio da Câmara;
- II – aumentar a exatidão, fidedignidade e tempestividade dos relatórios contábeis e outras informações de natureza operacional;
- III – auxiliar a administração na condução eficiente e ordenada dos serviços da Câmara;
- IV – promover e avaliar a eficiência operacional em todos os aspectos da atividade administrativa;



- V – instituir diretrizes administrativas e estimular seu cumprimento;
- VI – exercer o controle financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de recursos públicos a ela destinados.
- VII – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno.
- VIII – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno instituído por esta Lei tem como metas:

- I – propiciar a obtenção do maior número possível de informações corretas para execução das suas operações e fornecimento de dados necessários à orientação da administração da Câmara;
- II – prestar o maior número possível de informações corretas e atualizadas dentro dos prazos previstos para auxiliar na tomada das decisões;
- III – salvaguardar os bens físicos e não físicos contra o mau uso, destruição e roubos, acidentais ou intencionais;
- IV – racionalizar a aplicação de esforços na execução das atividades para evitar o uso ineficiente da mão de obra e o desperdício de tempo e dinheiro;
- V – prevenir desvios.

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Iati – SICCAMI atuará de forma prévia, concomitante e subsequente e realizará suas atividades mediante expedição de instruções normativas, inspeções e auditorias em todos os órgãos, setores e atividades da Câmara Municipal.

§ 1º. O controle prévio será exercido através da expedição de instruções normativas, portarias e outros atos que visem orientar a forma de execução dos vários tipos de controles implantados para obtenção do objetivo do sistema e a expedição de relatórios para demonstração e avaliação dos resultados.

§ 2º. O controle concomitante será exercido através do acompanhamento das ações de controle, realizado por meio das inspeções e inspeções nos órgãos controlados verificando o cumprimento das instruções normativas expedidas com avaliação dos métodos aplicados.

§ 3º. O controle subsequente será exercido com a avaliação dos resultados comparando-os aos anteriormente obtidos e a realização de auditorias com o objetivo de detectar falhas nos procedimentos adotados, bem como, apurar denúncias para verificação da sua procedência ou improcedência.



§ 4º. As auditorias serão realizadas por profissionais legalmente habilitados, integrantes do quadro de pessoal da Câmara ou, na falta destes, através de contratações de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

§ 5º. Nenhuma unidade da estrutura dos órgãos ou setores da Câmara poderá negar o acesso ou informações aos membros da Comissão de Controle Interno quando no exercício das suas funções, pertinentes ao objeto de sua ação de controle, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º. Compete ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Iati – SICCAMI, além de outras atividades fixadas por lei, dentro do âmbito da sua competência:

I – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;

II – Verificar a observância dos limites de pessoal e das condições para realização da inscrição de restos a pagar;

III – Avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo Municipal;

V – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Poder Legislativo, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Legislativo Municipal;

VIII – definir o processamento e acompanhar a realização de Tomadas de Contas no âmbito do Poder Legislativo;

IX – Apoiar os serviços de controle externo, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

X – Prestar informações ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo para consolidação das informações, dados e relatórios elaborados pelo Município.

§ 1º. O controle operacional será exercido com o acompanhamento das ações desenvolvidas nas seguintes áreas de atuação:



I – Organização Administrativa da Câmara;

II – Planejamento e Orçamento;

III – Aquisição de Bens e Serviços;

IV – Comunicação e Eventos;

V – Finanças;

VI – Contabilidade;

VII – Gestão de Pessoal;

VIII – Patrimônio;

IX – Tecnologia da Informação;

§ 2º. A critério do Coordenador de Controle Interno, as áreas de atuação poderão ser ampliadas.

Art. 7º. Compete ainda ao Sistema de Controle Interno:

I – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

II – editar instruções normativas e expedir modelos de formulários para melhor controle das atividades dos órgãos controlados;

III - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e todos os relatórios vinculados ao Poder Legislativo;

IV – examinar as prestações de contas dos agentes responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Câmara Municipal.

V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão da administração da Câmara, dando ciência ao titular do Poder Legislativo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia.

VI – avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias no que diz respeito ao Poder Legislativo.

Art. 8º. Os membros da Comissão de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Presidente e ao encarregado pelo setor que esteja ligado ao caso, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Sistema de Controle Interno da Câmara.

Art. 10. Responderá administrativamente o servidor que, no exercício do cargo de direção, chefia e assessoramento, dificultar, embaraçar, atrapalhar os serviços do Sistema de Controle Interno ou sonegar informações e obstruir o acesso a documentos sob sua guarda, necessários à realização dos serviços de controle.

Art. 11. Responderá pelo Sistema Integrado de Controle Interno, a Comissão de Controle Interno criada na forma do art. 2º desta lei, sendo o seu presidente o Coordenador de Controle Interno, administrador do Sistema.

Art. 12. Fica criado e incorporado ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Iati, vinculado diretamente ao Gabinete do Presidente, um cargo de Coordenador de Controle Interno, de provimento em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II

da Constituição Federal, com símbolo de vencimento CC.1, com vencimentos iniciais de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

§ 1º. São atribuições do cargo de Coordenador de Controle Interno:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal - SICCAMI, promover a sua operacionalização e expedir os atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas e acompanhamento da tramitação dos processos;

III - assessorar a Administração da Câmara nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo,



V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pela Coordenação do Controle Interno, através das atividades de inspeções e auditorias internas a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos controles da Administração da Câmara, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de repasses financeiros e da aplicação dos gastos da Câmara Municipal;

VII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara, bem como na aplicação dos seus recursos;

VIII - verificar a observância dos limites e condições para a realização de inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

IX - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

X - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

XI - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos com relação à Câmara Municipal;

XIII - manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Legislativo Municipal;

XV - manifestar-se, isoladamente ou em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração da Câmara com o objetivo de aprimorar os controles internos e as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno da Câmara - SICCAMI;

XVIII - alertar o Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos da Câmara, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XIX - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração da Câmara não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XX - revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

XXI - assinar conjuntamente com as autoridades mencionadas no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 o Relatório de Gestão Fiscal;

§ 2º. São requisitos para investidura no cargo de Coordenador de Controle Interno:

I - Curso Superior Completo com graduação nas áreas das Ciências Contábeis ou da Administração;

§ 3º. Na impossibilidade de profissionais que preencham os requisitos constantes do parágrafo anterior, admitir-se-á, transitoriamente, portador de outros cursos de nível superior.

Art. 13. Não poderá ser designado para compor a Comissão de Controle Interno servidores que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Municípios;

II - julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo transitado em julgado, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores.

Art. 14. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Público, ao qual estão subordinados os servidores do Município de Iati, é vedado aos mesmos, enquanto no exercício das funções relacionadas com as atividades de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta;

III – prestar informações sobre o resultado das incursões, inspeções e auditorias antes da publicação dos relatórios, exceto aquelas solicitadas pelas autoridades superiores e relacionadas com a matéria.

Art. 15. Ficam criadas gratificações de funções que serão concedidas aos servidores do quadro efetivo designados para compor a Comissão de Controle Interno, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos básicos dos cargos efetivos dos quais sejam titulares.

Art. 16. São atribuições dos membros da Comissão de Controle Interno, além de outras definidas em regulamento ou determinadas pelo Coordenador de Controle Interno:

I – auxiliar o Coordenador de Controle Interno para o cumprimento das atribuições ao seu cargo;

II – realizar, sob a coordenação do Coordenador de Controle Interno, inspeções e incursões nos órgãos e serviços da Câmara para acompanhar os controles e avaliar os resultados;

III – Apurar a procedência ou improcedências das denúncias feitas sobre atos e fatos com indícios de irregularidade;

IV – realizar ou apoiar a realização das auditorias;

V – realizar inspeções, incursões e acompanhamento nos sistemas de controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, tributário, de almoxarifado e de obras públicas;

VI – identificar e sugerir medidas para melhoria do padrão de excelência dos serviços do controle interno;

VII – sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, visando corrigir situações inadequadas de prestação dos serviços públicos.

VIII – elaborar relatório sobre suas atividades a ser encaminhado a autoridade superior.

Art. 17. Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara Municipal, através do seu Controle Interno, prestará todas as informações necessárias à consolidação dos relatórios, balanços e documentos a serem elaborados pelo Sistema de Controle Interno do Município de Iati, nos prazos definidos nas normas e procedimentos expedidos pelo controle interno municipal, objetivando a integração dos controles dos Poderes Legislativo e Executivo.



Art. 18. Nos termos da legislação vigente, poderão ser contratados profissionais ou empresas especializadas para prestar consultoria e assessoria técnica, atenderem as necessidades ou exigências de trabalhos técnicos a cargo do SICCAMI ou realizar serviços específicos, observado o disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Para o bom desempenho de suas funções, o Coordenador de Controle Interno, responsável pelo Sistema de Controle Interno poderá solicitar apoio técnico e jurídico que será concedido utilizando-se o corpo técnico existente no quadro de pessoal da Câmara ou através de contratação de profissionais ou empresas, na forma da Lei.

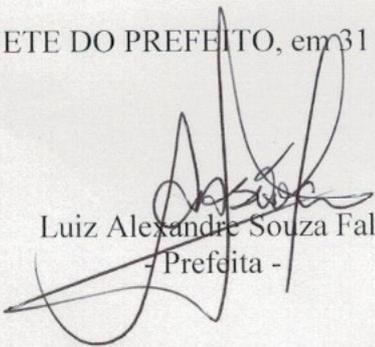
Art. 19. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da designação dos membros componentes da Comissão.

Art. 20. As despesas resultantes das atividades do Sistema de Controle Interno instituído por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, constantes do orçamento anual e serão custeadas com recursos próprios.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de julho de 2009.


Luiz Alexandre Souza Falcão.
- Prefeita -